

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.793, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui Pensão Especial em favor de Lylian Bemerguy Maneschy, Elias Bemerguy Maneschy e Larissa Bemerguy Maneschy, viúva e filhos menores do ex-servidor Sérgio Luiz de Almeida Maneschy, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Pensão Especial em favor da Senhora Lylian Bemerguy Maneschy, Elias Bemerguy Maneschy e Larissa Bemerguy Maneschy, viúva e filhos menores de Sérgio Luiz de Almeida Maneschy, considerando os relevantes serviços prestados pelo ex-servidor ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei é no valor de R\$3.907,58 (três mil novecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), dividido em partes iguais entre os beneficiários, cabendo aos filhos menores o pagamento das respectivas cotas até a maioridade civil, quando estas reverterão em favor da viúva.

Art. 3º A Pensão ora concedida terá o mesmo índice de reajuste aplicado aos servidores públicos civis estaduais.

Art. 4º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão ora outorgada correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2005.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 30.560, de 16/11/2005.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ